



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 448

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.887, de 29 de julho de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Jales, fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam obrigados todos os "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Jales, a fixarem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

Art. 2.º A critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais – ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades, dentre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos e dos responsáveis pela adoção.

Art. 5.º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 29 de julho de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.888, de 29 de julho de 2019.

Determina a divulgação de lista descritiva dos imóveis de propriedade do município e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, em seu endereço eletrônico oficial, relação descritiva dos imóveis de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, entende-se como imóveis os terrenos, áreas verdes, edificações, entre outros, que estejam registrados como de propriedade do Município de Jales.

Art. 2.º A relação deverá descrever minuciosamente o imóvel, devendo conter, de forma individualizada para cada propriedade, os seguintes dados:

I – O endereço georreferenciado;

II – As dimensões;

III – A área do terreno;

IV – A área da Edificação, quando aplicável;

V – Número de Matrícula no Registro de Imóveis;

VI – Número de Patrimônio, quando existir.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 29 de julho de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente